

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1768/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação / CEE nº 14/73

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1750 /79 CEPG Aprov. em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Escola Municipal de 2º Grau "Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira", localizada na Praça Siqueira Campos nº 308, mantida pela Prefeitura Municipal de Itararé, encaminha a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

Consta do Processo Relatório da DE de Itapeva, assinado pelo Supervisor Pedagógico, encarregado da vistoria do prédio, no qual declara o seguinte:

"As salas a serem utilizadas especificamente para o curso proposto são construídas em alvenaria, forradas com madeira, pisos, e cobertas com telhas de barro. Sua pintura, iluminação natural e artificial e ventilação estão de acordo com o objetivo a que se propõem. Possuem todo material necessário para sua utilização.

O material didático e bibliográfico existente se ajusta, perfeitamente ao currículo do curso pretendido. São boas as condições de segurança.

possuindo todas as dependências necessárias para as práticas esportivas..." (fls. 72).

A CENP, na sua informação, diz:

"Analisamos o processo em tela e entendemos que , / após as reformulações solicitadas, o mesmo atende as exigências contidas na legisla - ção estadual e federal pertinente, devendo ser encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para fins de aprovação e autorização de funcionamento, nos termos do fundamento legal supracitado". (fls. 124).

A matéria é deferida a este Colegiado através do / Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIAÇÃO:

Examinando-se a documentação contida no processo / verifica-se que o mesmo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72 e 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da / alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, junto à Escola Municipal de 2º Grau "Presidente Juscelino Kubitschek de / Oliveira", localizada na Praça Siqueira Campos, nº 308, Municí - pio de Itararé.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o plano de Curso do referido Curso Supletivo.

Envie-se cópias dos mesmos à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

A Prefeitura Municipal de Itararé deverá providenciar a adequação do nome do estabelecimento de ensino, nos termos da Deliberação CEE nº 10/79.

São Paulo, 12 de dezembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente